

35/2016

Contrato de "Aquisição de Serviço de Limpeza de Fossas de Apoios de Praia no Município de Odemira", celebrado entre o Município de Odemira e a Empresa "Algar Desentope, Lda."

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezasseis, no Edifício dos Paços do Município de Odemira, perante mim Licenciada **Maria Paula Pereira Silva**, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica do referido Município, designada para o presente ato nos termos do Despacho nº. 418-A/2013, datado de 08 de novembro, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, compareceram como Contraentes:

O Primeiro Contraente: Hélder António Guerreiro, com domicílio profissional neste edifício, contribuinte fiscal [REDACTED] outorgando na qualidade de Vereador da Câmara a Tempo Inteiro e em nome e representação do Município de Odemira, pessoa coletiva nº. 505 311 313, conforme Despacho nº. 400-A/2013 P, de 07 de novembro do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, E,

A Segunda Contraente: Sónia Alexandra Guerreiro Baptista, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, e, contribuinte fiscal [REDACTED] com residência [REDACTED]

[REDACTED] outorgando na qualidade de representante legal da Empresa denominada "**Algar Desentope, Lda.**", com sede na Urbanização Quinta de São Sebastião, Lote 102, 8365 – 041 Alcantarilha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Silves sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 399 100, da qual é gerente da Empresa atrás referida, com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente obtida via internet subscrita em 16.03.2016 e válida até 16.03.2017, que verifiquei e arquivo no maço de documentos respeitante ao presente contrato.

Pelo presente ato os Contraentes celebram o **Contrato de "Aquisição de Serviço de Limpeza de Fossas de Apoios de Praia no Município de Odemira"**, o que fazem nos seguintes termos de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.

Pelo primeiro Contraente foi dito:

1. – Que de harmonia com o seu despacho datado de 15.07.2016, e após adjudicação contrata-se com a Empresa representada pela Segunda Contraente a "**Aquisição de Serviço de Limpeza de Fossas de Apoios de Praia no Município de Odemira**", pela importância total de € 13.600,00, (treze mil e seiscentos euros).

S. Baptista
M. X



MUNICÍPIO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA
NOTARIADO

2. – Esta adjudicação é feita através de um Ajuste Direto, regime geral, de acordo com o disposto na alínea a), do nº. 1, do artigo 20º, e com o nº. 1, dos artigos 36º, e 38º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008, de 29.01, atualizado, conjugado com os artigos 112º. a 127º., do diploma atrás referido, encontrando-se cumpridas todas as formalidades do convite e caderno de encargos anteriormente aprovados, conforme se pode verificar nos despachos do Senhor Vereador da Câmara Hélder António Guerreiro datados de 24.06.2016, 08.07.2016, e, 15.07.2016. E ainda nos termos da Informação de abertura do procedimento Nº. 478-2016, datada de 02.06.2016, elaborada pela Divisão de Ambiente (DA), da proposta apresentada a concurso, pela Empresa representada pela Segunda Contraente, na plataforma eletrónica Vortalnext, com a **Referência do Procedimento – CMO/2599/AD/S/16**, submetida no dia 05.07.2016 às 17:08:37h.

Esta adjudicação teve como base a Ata da Reunião do Júri do Procedimento Por Ajuste Direto, Regime Geral, realizada a 07.07.2016, e, da Informação – Projeto de Decisão, datada de 07.07.2016, elaborada pelo Júri do Procedimento.

A minuta de contrato foi aprovada pelo Senhor Vereador da Câmara Hélder António Guerreiro, em 15.07.2016.

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviço de limpeza de fossas de apoios de praia no Município de Odemira, conforme características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2ª.

Prazo e Fases da Prestação do Serviço

1. —O presente contrato mantém-se em vigor até 16 de setembro de 2016, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.
2. —O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos na parte II, do Caderno de Encargos.
3. — Os prazos previstos nos números anteriores não podem ser prorrogados a requerimento do prestador de serviços.
4. — Os serviços objeto do presente contrato compreendem as seguintes fases:

- a) — Início da execução do serviço 10 (dez) dias após a publicação da adjudicação no portal da internet dedicado aos contratos públicos;
- b) — Conclusão da prestação do serviço no dia 16 de setembro de 2016.

Cláusula 3ª.

Preço Contratual

1. — Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Odemira deve pagar ao fornecedor, os preços unitários da proposta apresentada a concurso, na importância de € 13.600,00, (treze mil e seiscentos euros), acrescida do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor – IVA 23%, na importância de € 3.128,00 (três mil, cento e vinte e oito euros), o que perfaz a importância total de € 16.728,00 (dezasseis mil, setecentos e vinte e oito euros), valor da proposta apresentada a concurso.
2. — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas emergentes do presente contrato, nada mais havendo a pagar para além do mesmo.

Cláusula 4ª

Dotação Orçamental

O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pela rubrica orçamental seguinte:

22 – 020225 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – Outros Serviços – PLANO: 2016 A 13 – Saneamento – Gestão de Infraestruturas de Saneamento, com a dotação disponível de:

Proposta de Cabimento Nº. 1396/2016 – Saldo da rubrica € 372.174,00

Cláusula 5ª.

Lei dos Compromissos

Foi dado cumprimento ao disposto na Lei nº. 8/2012 de 21 de fevereiro, atualizada pela Lei 22/2015 de 17.03 e no disposto no Dec. Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, atualizado, pelo Dec. Lei nº. 99/2015, de 02.06, em matéria de assunção de compromissos, correspondendo ao presente contrato o compromisso nº. 1721/2016, de 20.07.2016.

Cláusula 6ª.

Condições de Pagamento

Nos termos do Dec. Lei nº. 62/2013 de 10 de maio, as quantias devidas pelo Município de Odemira, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Odemira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, seguindo-se o demais previsto quanto a esta matéria, no Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª.

Caução

No presente contrato de acordo com o disposto do nº. 2, do artigo 88º., do Código dos Contratos Públicos (CCP), **não é obrigatória a prestação de caução.**

Cláusula 8ª.

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) – Obrigação de comunicar antecipadamente ao município de Odemira os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.

b) – Obrigação de assegurar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho. Igualmente, acautelar a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação do serviço e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

c) – Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9ª.

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Município de Odemira pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª.

Força Maior

1. – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de

força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, seguindo-se quanto ao resto, o disposto no Caderno de Encargos.

Cláusula 11ª.

Resolução Por Parte do Contraente Público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Odemira pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12ª.

Resolução Por Parte do Prestador de Serviços

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o presente contrato quando:

a) – Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou o montante em dívida exceda 40% do preço contratual, excluindo juros.

2. – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. – Nos casos previstos na alínea a) do nº. 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Odemira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. – A resolução do presente contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 13ª.

Objeto do Dever de Sigilo

1. – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Odemira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.

W
S. Baptista



MUNICÍPIO

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA
NOTARIADO**

2. – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.

3. – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14ª.

Seguros

1. – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) – Responsabilidade civil;

b) – Acidentes de trabalho.; c) – Danos corporais e danos materiais, no(s) qual/quais o Município de Odemira seja considerada como “Terceiro”.

2. – O Município de Odemira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 4 (quatro) dias úteis.

Cláusula 15ª.

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª.

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços carece de autorização do contraente público e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, é regulada nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª.

Comunicações e Notificações

1. – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no presente contrato.

2. – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª.

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª.

Legislação Aplicável

1. – O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. – Que em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, será regulado pelas normas de acordo com o disposto na alínea a), do nº. 1, do artigo 20º., do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008, de 29.01, atualizado, e demais legislação aplicável.

Pela Segunda Contraente foi dito:

Que aceita, para a Empresa que neste ato representa, denominada “**Algar Desentope, Lda.**”, o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, do que teve inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento aquela Empresa fica obrigada.

a) – A referida Empresa apresentou certidão emitida no dia 15 de junho de 2016, pelo Serviço de Finanças de SILVES, na qual consta que têm a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º.-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), visto que não é devedora de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros, a qual é válida por 3 (três) meses.

b) – A referida Empresa apresentou certidão emitida no dia 14.04.2016, pelo Serviço da Segurança Social Direta, na qual consta que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, a qual é válida por 4 (quatro) meses.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

E, para que produza efeitos legais, o contrato feito em triplicado, vai ser assinado pelos Contraentes e

Odemira

MUNICÍPIO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA
NOTARIADO

por mim.

O Primeiro Contraente,

Helder António Gomes

A Segunda Contraente,

Sónia Baptista

Por delegação de competências,

(Despacho nº. 418-A/2013)

A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica,

Paula Paula Paula Paula

Algar Desentope, Lda
Contribuinte Nº 501 399 100
Urb. Qtª S. Sebastião Lote 102
8365 Alcantarilha
Tef. / Fax: 282 313 576